



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIV • Edição 1014 • Capão Bonito, 01 de julho de 2022

www.capaobonito.sp.gov.br

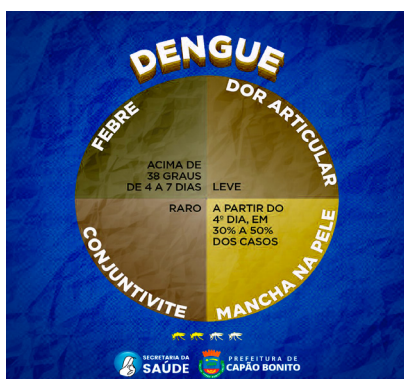
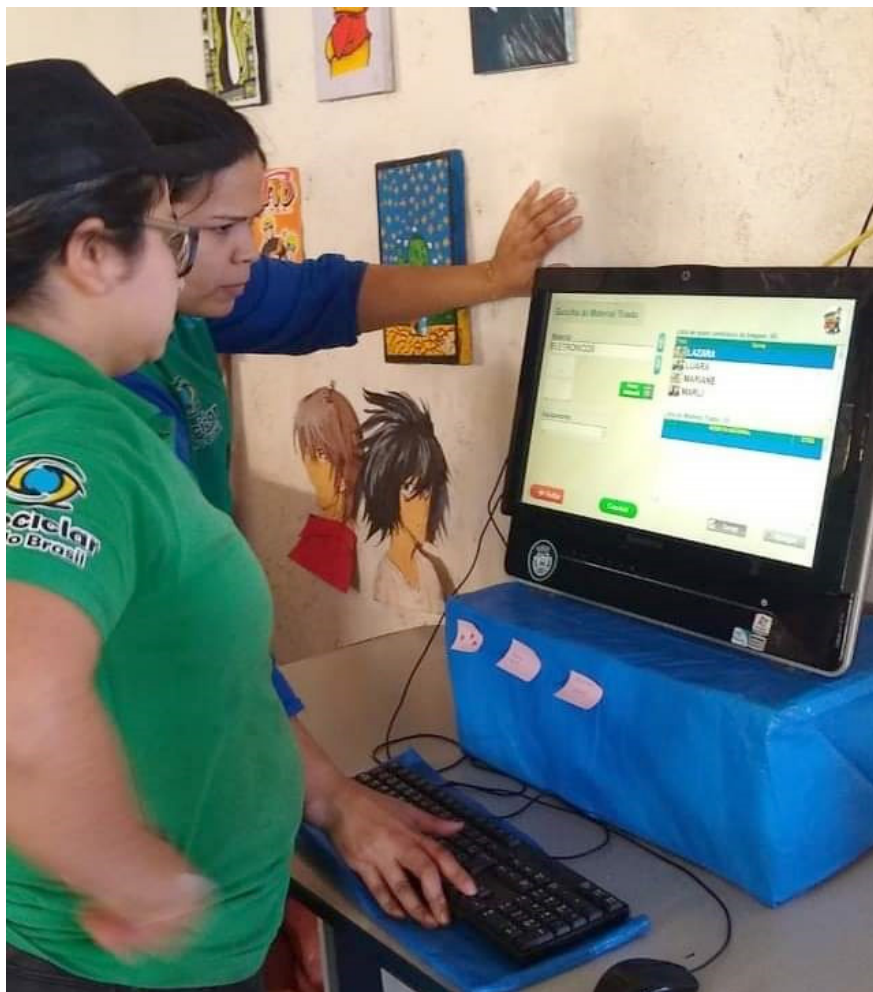
ACAMAR estará a partir de agosto - 100% digital com seus dados e gestão

PLATAFORMA RECICLAR - Com a aquisição do software Cata Fácil, viabilizado com recursos da Plataforma Reciclar Pelo Brasil, na logística reversa, a Cooperativa ACAMAR de Capão Bonito agora terá todo processo de forma digital.

Segundo o gestor Cristiano Ferreira, hoje os controles já são realizados em planilhas, porém a partir de agosto tudo estará em um banco de dados único.

“Além dos controles e relatórios que poderão ser acessados por qualquer pessoa autorizada pela ACAMAR, a Cooperativa já vem realizando a emissão de notas fiscais, a emissão de MTR e os dados inseridos na plataforma SIGOR reciclagem do Governo do Estado”, informou Cristiano Ferreira.

O meio virtual já é realidade para os catadores de Capão Bonito e a ACAMAR é um exemplo disso!



REVOGAÇÃO/LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2022 - PROCESSO Nº 2696/2022.

Vistos, etc...

Fica **REVOGADO** o referido procedimento licitatório, em face do Processo Administrativo nº 7490/2022 e do parecer jurídico e considerações.

Recorro-me para tanto, aos preceitos do Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, para a legalidade do presente ato. Capão Bonito, 30 de junho de 2022.

Marcelo Batista da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2022

Objeto: Aquisição de óculos para alunos da rede municipal de ensino atendidos pela Unidade Móvel do BOS.

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2022**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **P.C.C. ALVES OTICA CAROL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.320.265/0001-28, no valor total de **R\$ 8.062,00 (oito mil e sessenta e dois reais)**.

Capão Bonito, 27/06/2022.

Roberto Kazushi Tamura
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO-SP
Secretaria Municipal de Governo
PROCON MUNICIPAL



Rua Coronel Ernestino, nº 550 - Praça Oriental (em frente aos Bombeiros)
Centro - CEP: 18.300.490 - Capão Bonito - SP

DANILO VALERIANO PEDROSO
Coordenador do PROCON do Município de Capão Bonito SP

Contatos: (15) 3542-2101 (whatsApp) e (15) 99714-6929 (ligações)
e-mail: procon@capaobonito.sp.gov.br

Atendimento ao público Segunda a sexta das 9h30 às 11h30 e das 13h15 às 16h30.
Para atendimento após às 16h30 ligar durante o dia para agendar.
Para atendimento aos sábados ou domingos ligar durante a semana para agendamento antecipado.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina)
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Jaderson Nogueira Braga
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Matheus Antônio Enei Francatto
Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3543-1479



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
 Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –
 Centro
 CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
 Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
 E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022,

Cadastro de reserva, para vagas de contratação em caráter temporário e emergencial de: **Monitor.**

PUBLICIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 002/2022, em atendimento às disposições do Edital do Processo Seletivo nº 002/2022, RESOLVEM:

DIVULGAR a CLASSIFICAÇÃO FINAL do Processo Seletivo nº 002/2022, conforme segue:

Classificação	Nome do Candidato	Notas	RG
1	THAIS VICTORIA CORRÊA GUIMARÃES	18	59.780.791-7
2	MYLENA RIBEIRO DE OLIVEIRA	17	56.963.327-8
3	MILENE VIEIRA FERREIRA DA CUNHA	17	60.307.168-5
4	ELAINE FERNANDA MARINHO GOMES	17	58.634.097-x
5	MARCELA DA SILVA SOUTO	16	42.649.092-2
6	ANA PAULA COSTA DE OLIVEIRA	16	45.288.573-5
7	FERNANDA ANTONIA DA COSTA SANTOS	16	42.648.641-9
8	NILMA APARECIDA DA SILVA	16	45.289.370-7
9	BRUNA MOREIRA DE OLIVEIRA	16	04.618.789-0
10	ELISANGELA CAMARGO DE PAULA	16	47.503.369-3
11	ANDRESSA LÚCIA DE CARVALHO	16	47.704.043-3
12	ELISANGELA SOUZA DE OLIVEIRA	16	57.558.096-3
13	VICTOR MARQUES DE ALMEIDA	16	40.588.295-6
14	MARIANA STEFANI DA COSTA	16	57.505.141-3
15	ADRIELLE APARECIDA RODRIGUES CRUZ	16	53.349.839-9
16	JULIA BEATRIZ BATISTA FREITAS VIEIRA	16	54.201.881-0
17	RAFAELA PEREIRA DA SILVA	16	56.999.014-2
18	ADRIANE FABIELLE CARDOSO	16	54.975.351-5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –
Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

19	GEAN CARLOS DE PROENÇA	16	58.035.024-1
20	VANESSA CRISTINE DE OLIVEIRA SANTOS	16	05.966.498-1
21	ANA LÍVIA DE LIMA QUEIROZ	16	59.357.291-9
22	PATRICIA APARECIDA ALVES	15	33.601.911-7
23	SUELLEN OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS	15	42.649.306-0
24	DRIELE LUANA BERNARDO	15	46.249.815-3
25	BEATRIZ ROCHA DA SILVA	15	48.987.024-7
26	WALDIR FERREIRA VAZ JUNIOR	15	46. 871.453-4
27	CRISTIELLY DOS SANTOS OLIVEIRA	15	52.413.348-7
28	FERNANDA ASSUNÇÃO DOS SANTOS	15	45.598.698-8
29	RENAN WILLIAM SOARES DE ARAÚJO	15	53.956.243-9
30	RODRIGO FERREIRA DE SAMPAIO	15	59.304.384-4
31	LUCIANA FERRAZ PROENÇA	15	58.013.904-9
32	BEATRIZ FEITOSA CAPELARIO	15	50.216.448-7
33	JAINE AGUIAR SILVEIRA	15	63.143.913-4
34	KETHILYN LORRANE DA CRUZ	15	57.800.175-5
35	MARIA EDUARDA CAMARGO DELGADO DA CRUZ	15	52.871.559-8
36	ALAN RAFAEL DE JESUS	15	60.239.385-1
37	IVO RICARDO DA SILVA JUNIOR	15	59.805.472-8
38	KAUÃ GUILHERME SOARES SENCATTI DA CRUZ	15	63.791.953-1
39	PALOMA REGINA DA COSTA	15	58.721.787-X
40	LAÍS CAMARGO SALLES DOS SANTOS	15	59.272.485-2
41	VITÓRIA DE PAULA BRISOLA	15	65.099.857-1
42	EVELYN PRISCILA DE QUEIROZ	15	64.747.506-6
43	DEIZE FABRI GUIZZARDI	14	41.023.151-4
44	ILZA MARTINS CABRAL	14	40.982.261-9
45	LIDIA RAMOS DA SILVA	14	46286472-8
46	CRISLAINE DOMINGAS LOPES	14	46.231.840-0
47	ALINE LUANA LÍRIO DE SOUZA	14	47.498.379-1
48	ELAINE CRISTINA DA CRUZ DE QUEIROZ	14	48.423.320-8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –
Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

49	JULIO CESAR DA SILVA	14	48.144.394-0
50	GIOVANA CRISTINA DE QUEIROZ	14	49.490.886-5
51	GISELE JAQUELINE DA SILVA	14	40.711.787-8
52	JENNIFER APARECIDA DO PRADO LEMES	14	50.187.596-7
53	IANCA ALVES GABAI DA COSTA	14	54.975.364-3
54	KATARINA SYDOW	14	35.682.582-6
55	TAÍS NATALY RODRIGUES FORTES	14	47.492.330-7
56	EMANUELE DA SILVA HUSSAR GONÇALVES	14	58.128.160-3
57	RODRIGO RAMOS VEIGA	14	05.443.118-1
58	HELLEN TAINARA DE CAMPOS OLIVEIRA	14	56.026.049-0
59	ANDREZA DANIELE RODRIGUES	14	53.483.156-4
60	DANIELA APARECIDA PRUDENTE	14	56.987.898-6
61	BRUNA DE OLIVEIRA SCATAMBULLO	14	59.780.091-1
62	AMANDA BONFIM DE QUEIROZ	14	57.066.774-4
63	CLARIANE DE PONTES GONZALEZ	14	60.331.012-6
64	PAULO FEQUETTE FILHO	14	54.239.464-9
65	EDUARDA CRISTINA RODRIGUES DE MACEDO	14	59.681.079-9
66	ELOA JORDANA DE OLIVEIRA SOUTO	14	59.666.566-0
67	VINÍCIUS LUCAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	14	59.065.661-2
68	MILENA CRISTINA VIEIRA SILVEIRA	14	59.036.737-7
69	GUSTAVO MARTINS DE QUEIROZ	14	59.749.871-4
70	ISABELA RAMOS DE LIMA	14	57.525.106-2
71	CAROLINE GONÇALVES MIRANDA	14	59.787.278-8
72	DAIANE VITORIA ALVES DE QUEIROZ SILVA	14	62.631.216-4
73	MARIA VITÓRIA GOMES SOUTO	14	56.648.964-8
74	DENISE VITORIA DA SILVA	14	63.438.791-1
75	FELIPE VASCONCELLOS DOS SANTOS	14	63.982.981-8
76	ANA LAURA MENDES DE QUEIROZ	14	58.884.917-0
77	DEUVAIR MADUREIRA DE AQUINO	13	368444998--1
78	GILMARA APARECIDA DE ALMEIDA LIMA	13	28.741.807-8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –
Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

79	ROSANA DA APARECIDA SILVA	13	29.116.727-5
80	CLÁUDIA CONCEIÇÃO MONTEIRO DE ALMEIDA	13	27.534.900-7
81	ALINE REGINA DE OLIVEIRA	13	42.648.978-0
82	ROSANA FÁTIMA LEITE	13	30427042-8
83	CRISTIANE DO CARMO FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA	13	40.238.916-5
84	GISELE MARIA DA COSTA	13	40.239.516-5
85	ALINE FRANCIELLI DOS SANTOS	13	40.998.547-8
86	DANIELE AQUINO MARIANO PEREIRA	13	40.998.325-1
87	ADRIANA DA SILVA BARBOSA FERREIRA	13	45.881.136-1
88	ALAÍNE ROBERTA BERNARDO VIEIRA	13	46.304.493-9
89	PATRICIA FRANCINE RAMOS COSTA	13	47.235.247-7
90	LENICE PONTES DE OLIVEIRA SILVA	13	48.490.654-9
91	BRUNA EMILLIANA DE ALMEIDA PRESTES	13	04.815.584-9
92	VÂNIA FERREIRA PEREIRA	13	48.183.292-0
93	ERIKA PAIVA	13	48.314.956-1
94	DANIELA OIKAWA	13	49.816.943-1
95	PALOMA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA	13	49.423.635-8
96	JESSICA TAKASHI LUBKE	13	41.159.919-7
97	JIANNE ANDRESA FERREIRA DA SILVA	13	43.709.856-4
98	PATRÍCIA MARIA DA COSTA	13	46.847.155-8
99	MIRELLE CRUZ DOS SANTOS	13	41.188.850-X
100	JACQUELINE ROSSI COUTO DA SILVA	13	41.185.835-x
101	TAYNARA VERONICA FRANÇA DA SILVA	13	53.803.041-0
102	MAGDA ARAUJO SANTOS	13	47.564.666-6
103	NATHANE MARIA DE CAMARGO JESUS	13	54.436.816-2
104	CARLA ANDRESSA DE PROENÇA RODRIGUES DA SILVA	13	46.889.062-2
105	FERNANDA CAROLINA CORRÊA DE OLIVEIRA	13	50.341.750-6
106	TATIANE BORGES DE OLIVEIRA VASCONCELLOS	13	52.871.323-1
107	AMANDA ALMEIDA LARA	13	56.335.474-4
108	BRENDA HELLEN MACEDO DE PAULA	13	55.346.026-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –
Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

109	ADRIELEN PEREIRA DE SANTANA	13	57.760.878-2
110	JULIA DA SILVA CORRÊA	13	57.533.802-7
111	TALIA ROBERTO DE LIMA	13	05.630.537-7
112	JAQUELINE GRAZIELA DE MORAES	13	62.061.786-x
113	JAQUELINE MACHADO PEDROSO DE MARIA	13	38.958.159-8
114	VITÓRIA ESTEFANI CAVALCANTE AQUINO	13	39.744.883-1
115	SABRINA BIANCA RODRIGUES	13	60.378.442-2
116	SABRINA BRANDINA DE PONTES	13	57.022.471-8
117	ÁLVARO JESUS ANDRADE DE LIMA	13	58.704.908-X
118	BEATRIZ FERNANDA LOPES FERREIRA	13	64.198.352-9
119	LUIZ AUGUSTO GODOY DA SILVA	13	57.534.014-9
120	VINICIUS LAURINDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	13	58.707.645-8
121	VINICIUS PAULO DE PROENÇA	13	59.807.633-5
122	DANIELE VITORIA MENDES FERREIRA	13	60.992.938-0
123	AMANDA DE MORAES MENDES	13	56.918.137-9
124	ANA JÚLLIA SOARES MANOEL CARNEIRO	13	57.150.217-9
125	JULIA TERASHITA DESTRO	13	64.918.097-5
126	EISHILA KAUANE SILVA ALCANTARA	13	60.711.555-5
127	KAUAN MENDES CORRÊA	13	60.941.186-X
128	GERALDO DONIZETI SANTOS	12	19.637.976-3
129	ELZA ANTÔNIA DA CRUZ	12	27.724.546-1
130	MARTA ELIANE MODESTO	12	32.120.556-x
131	EDNEIA RODRIGUES DA COSTA DE ALCÂNTARA	12	35.793.056-3
132	JULIANA MENDES DE OLIVEIRA QUEIROZ	12	33.662.088-3
133	VALDICEIA DE OLIVEIRA ROSA	12	36.384.413-2
134	VALDINÉIA LAURA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	12	34.071.226-0
135	RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	12	41.852.177-3
136	ANA PAULA FERREIRA DE MACEDO	12	34.673.216-5
137	FERNANDA APARECIDA JÚLIO BERNARDO	12	40.320.072-6
138	ELIETE PAIVA RIBEIRO	12	42.648.920-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –
Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

139	ANA PAULA ALIAGA RAMOS	12	41.174.898-1
140	PRISCILLA STELA DA COSTA	12	40.998.530-2
141	CRISTIANE APARECIDA VAZ DA SILVA	12	41.195.829-x
142	MARIANE PEREIRA DE BARROS	12	42.773.298-0
143	CAMILA RAFAELY BRISOLA	12	43.039.772-0
144	REGIANE GOMES DA COSTA	12	41.667.903-1
145	LETÍCIA BRANCO LERIA	12	41.274.528-8
146	SANDRA APARECIDA DO AMARAL	12	45.854.712-8
147	PATRICIA GOMES DO AMARAL	12	44.525.291-1
148	JULIANA SUELEN DA COSTA	12	46.186.946-9
149	DALVANA APARECIDA DE ABREU ALMEIDA	12	46.280.667-7
150	ADRIANA DA SILVA SANTOS	12	46.282.626-0
151	FRANCIELI APARECIDA MOREIRA	12	46.181.899-1
152	DAIANE DOS SANTOS FERREIRA	12	47.443.440-0
153	JESSICA CRISTINA LARA PROENÇA	12	48.156.347-7
154	JANDEIA DE OLIVEIRA SANTANA	12	49.486.781-4
155	LUCAS VINICIUS DE OLIVEIRA	12	48.827.817-x
156	ISABELE STEFANI GUIMARÃES	12	49.391.723-8
157	MICHELE DA CRUZ CAPITANI	12	47.063.675-0
158	ALINE JULIANE RODRIGUES CERQUEIRA	12	40.991.740-0
159	EVELYN RODRIGUES DA COSTA DA SILVA	12	46.857.884-5
160	GIULIANE PRISCILA RAMOS	12	46.862.557-4
161	CAMILA SANTOS DE LIMA	12	52.010.968-5
162	RODRIGO PAULINO DE OLIVEIRA	12	47.490.767-3
163	JULIANE LIMA DOS SANTOS	12	40.333.363-5
164	GABRIELLE RUIVO DA SILVA	12	49.623.517-5
165	LAÍSA DE LIMA ORMONDES	12	46.822.246-7
166	MARCILENE DE LIMA FERREIRA FORTES	12	55.028.517-9
167	LUANA CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA	12	53.956.436-9
168	PRISCILA ANDRESSA DA CRUZ QUEIROZ GOMES	12	05.361.798-5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –
Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

169	SUELEN NATALINA RAMOS	12	57.062.552-x
170	KEILA SUANE DE LIMA	12	49.787.908-6
171	DONIZETE OSIAS DA CRUZ ALMEIDA	12	57.762.257-2
172	FERNANDA APARECIDA SILVA DA COSTA	12	39.034.746-2
173	BEATRIZ ALESSANDRA DE PROENÇA	12	53.803.047-1
174	PALOMA RODRIGUES	12	58.130.967-4
175	MAYARA APARECIDA QUEIROZ DOMINGUES	12	58.404.539-6
176	LEONARDO CÁCERES SCUDILIO LOPES	12	54.721.725-0
177	CARLOS EDUARDO MENDES DOS SANTOS	12	60.668.349-9
178	GABRIEL JOSE DUARTE	12	59.739.006-x
179	LUANA RAFAELLY DE CAMPOS SANTOS	12	13.666.486-7
180	GIOVANA APARECIDA SILVA DE AGUIAR	12	60.732.424-7
181	JÉSSICA DE OLIVEIRA QUEIROZ	12	39.183.110-0
182	LARISSA VITÓRIA PEDROSO DELFINO	12	55.542.985-4
183	RAIARA ALINE DA SILVA	12	57.560.097-4
184	ISABELA PEREIRA DE ALMEIDA	12	59.543.307-8
185	CAROLAINÉ ARAUJO FERREIRA DA COSTA	12	60.081.382-4
186	GABRIELA BATISTA DA SILVA	12	59.096.223-1
187	MELISSA LORRANE DO NASCIMENTO	12	59.022.512-1
188	JAQUELINE APARECIDA DE QUEIROZ	12	62.651.526-9
189	TAINÁ ALMEIDA LIMA	12	52.538.755-9
190	SABRINA FERREIRA PRETO	12	59.753.702-1
191	PAMELA MICAELI TEIXEIRA DE OLIVEIRA	12	63.442.228-5
192	DAIANE GABRIELI CORRÊA DE OLIVEIRA	12	63.555.216-4
193	CAUANE PRISCILA PROENÇA DE QUEIROZ	12	00.003.960-8
194	LAUANA APARECIDA DE OLIVEIRA CRUZ	12	63.910.252-9
195	JAQUELINE APARECIDA DE NORONHA	12	59.719.016-1
196	JEAN VICTOR MOREIRA BARBOSA	12	59.022.452-9
197	GIOVANA DE ALMEIDA SANTIAGO	12	64.265.820-1
198	KAUANI DIÓRIO DOS SANTOS	12	52.538.864-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –
Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

199	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO	11	01.635.827-7
200	JANE MARIA DE MACEDO OLIVEIRA	11	20.426.252-5
201	ROSANA TERESA MAQUES	11	28.624.954-6
202	ELAINE MENDES VAZ SILVA	11	02.895.150-4
203	MARIA APARECIDA FOGAÇA DA SILVA	11	28.413.234-2
204	LUCIMARI COSTA PENA FEQUETTE	11	28.268.525-x
205	VALÉRIA CRISTINA BORGES ROSTELATO	11	30.857.957-4
206	ROSEMARY CRISTINA CARDOSO DA SILVA	11	32.646.008-1
207	ALINE BATISTA FREITAS	11	40.414.175-4
208	ANA CLAUDIA DA SILVA	11	42.648.806-4
209	KARINA APARECIDA CARRIEL SANTANA	11	41.175.207-8
210	RENATA RODOLFO	11	41.175.533-x
211	MÁRCIA DE JESUS FERREIRA	11	32.461.152-3
212	VALÉRIA RODRIGUES DA CRUZ	11	42.648.944-5
213	SIMEAO LICINIO VAZ	11	40.982.005-2
214	CLEIDE RODRIGUES DA COSTA	11	45.068.089-7
215	TATIANE APARECIDA BORGES	11	42.103.946-2
216	PRISCILA DANIELE FERREIRA	11	45.595.636-4
217	DANIELA DE LIMA MACHADO ALMEIDA	11	40.998.860.1
218	ALESSANDRA APARECIDA DIAS DE PROENÇA	11	40.425.756-2
219	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	11	44.667.799-1
220	SOLANGE DA SILVA FIGUEIREDO FERREIRA	11	40.802.440-9
221	ROSALINA DA SILVA GONÇALVES	11	42.648.329-7
222	ANDERSON HENRIQUE RIBEIRO	11	45.254.946-2
223	GISLAINE MENDES DOS SANTOS	11	41.175.016-1
224	SUELEN LUANA GOMES DE OLIVEIRA	11	44.497.741-7
225	JULIANA APARECIDA DE BRITO	11	44.599.303-0
226	JOSIANE DE OLIVEIRA SANTANA MARTINS DOS SANTOS	11	46.254.665-2
227	ISABELLA RODRIGUES GUSMÃO	11	49.255.859-0
228	STEFANI APARECIDA PEDROSO DA CRUZ	11	48.795.932-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –
Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

229	DANIELE DIAS DE QUEIROZ	11	49.636.006-1
230	SUELLEN APARECIDA DA SILVA ROSA	11	49532013 04
231	MARIANE LOPES DOS SANTOS	11	41.166.179-6
232	JÉSSICA CRISTINA MORAES DA SILVA	11	49.252.412-9
233	TAIANE DOS SANTOS	11	52.240.660-9
234	DIOGO HENRIQUE DE ALCANTARA	11	40.952.480-3
235	JULIANA PRADO DE SOUZA	11	40.541.065-7
236	LARISSA FERNANDA OLIVA MENDES	11	46.995.533-8
237	LUCAS BRAGANTI CAMPOS	11	45.284.647-X
238	BEATRIZ RODRIGUES FORTES	11	41.198.507-3
239	BIANCA DAIANE ALVES DE OLIVEIRA	11	44.529.026-2
240	JERUZA MAYARA DA CRUZ FERREIRA	11	410.709.880-8
241	KELLY LUANA FRANCO DOS SANTOS	11	46.906.759-7
242	PAULA GABRIELA BARROS DE LIMA	11	53.349.841-7
243	ISABELA RAIANE DE MORAIS SIMAO	11	47.619.838-0
244	ALINE STEFANI PROENÇA	11	46.857.024-X
245	TAMIRES CRISTINA DE OLIVEIRA BARROS	11	47.428.173-5
246	ANNE CAROLINE DE OLIVEIRA JUIZ	11	46.811.502-X
247	ADRIANA DE OLIVEIRA BORGES	11	49.980.498-3
248	ANA PAULA DA SILVA VIANNA LOPES	11	47.483.849-3
249	ARIANE RAISSA LARA PROENÇA	11	05.976.122-2
250	DAYANE LEONY MATOS CARDOSO	11	53.803.044-6
251	GABRIELA DE SOUZA RIBEIRO	11	01.709.531-7
252	EMILI JULIANA DE OLIVEIRA SOUTO	11	57.504.782-3
253	THIAGO FREITAS DE ALMEIDA	11	57.534.891.4
254	RENATA RIBEIRO	11	52.760.006-4
255	LUANA CAROLINA MEIRA FERREIRA	11	58.933.293-4
256	EVELYN PROENÇA DA SILVA XAVIER	11	59.767.979-4
257	ANA STEPHANI DA SILVA CARVALHO	11	57.519.377-3
258	ROBERTA CRISTIELI DE OLIVEIRA	11	59.657.100-8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –
Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

259	MAGNO NUNES RIBEIRO JUNIOR	11	58.432.959-3
260	TAINARA FERNANDA DE MATOS MARTINS	11	57.568.519-0
261	MARIA VITÓRIA DE PROENÇA DOMINGUES	11	59.754.964-3
262	PEDRO LUIZ PASQUALINI MOREIRA	11	59.730.464-6
263	GEOVANA DE LIMA MACHADO	11	60.942.719-2
264	GABRIEL LUCAS DE QUEIROZ	11	57.067.035-4
265	HAISLA CAROLINE PAULINO RAMOS	11	57.522.242-6
266	DANIELE VITORIA DA SILVA ARAUJO	11	59.820.521-4
267	EVELIN EDUARDA DE LIMA OLIVEIRA	11	52.539.117-4
268	AMANDA APARECIDA BORTOLUCI DE CASTRO	11	63.019.374-5
269	PRISCILA VALÉRIA DE MORAES	11	63.885.269-9
270	LARISSA GIOVANA BATISTA DE QUEIROZ	11	59.096.241-3
271	WILLIAN RAPHAEL FERREIRA DO AMARAL JUNIOR	11	53.956.571-4
272	LISANDRA BRISOLA SILVA	11	63.614.790-3
273	ANA LÍVIA DOMINGUES	11	58.714.617-5
274	KAMYLLE VICTORIA DOS SANTOS DA CRUZ	11	65.629.122-9
275	KETHILYN LORRANE SILVA	11	65.173.637-7
276	EMILY DA SILVA RODRIGUES	11	59.123.593-6
277	MARIA DAS NEVES MACEDO	10	28.177.836-x
278	ELISÂNGELA ALMEIDA DE PROENÇA	10	27.374.064-7
279	IRACEMA EDUARDO	10	26.759.083-0
280	DAILY ROCHA HURTADO	10	W357347-R
281	ELIANE RODRIGUES XAVIER RIBEIRO	10	29.626.090-3
282	DAMARIS MARIA DA SILVA LIMA	10	33.940.909-5
283	AELSON RESENDE DOS SANTOS	10	33.154.935-9
284	SUELI DOS SANTOS RIBEIRO	10	36.878.557-9
285	DIANA SOLANGE DE QUEIROZ	10	43.050.238-2
286	MARIA FERNANDA COSTA LIMA	10	40.239.053-2
287	ROSANA APARECIDA DA SILVA FRANÇA	10	45.221.044-6
288	SILENE BRISOLA	10	40.319.994-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –
Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

289	IVANA BUENO SAMPAIO	10	40.998.739-6
290	JOSIANE DE ABREU FAISTINO	10	43.050.047-6
291	ELISABETE DOS SANTOS RIBEIRO	10	45.133.530-2
292	LÚCIA BERNARDES DA CRUZ	10	04.023.912-5
293	PATRÍCIA DE LOURDES FERREIRA	10	43.439.204-2
294	JANE CRISTINA NASCIMENTO	10	42.350.154-9
295	JULIANA APARECIDA DA SILVA	10	41.958.850-4
296	TAMIRES APARECIDA CARVALHO DA CRUZ	10	45.034.426-5
297	TALITA OLIVEIRA RODRIGUES PEREIRA	10	44.177.578-0
298	FABIANA DIORIO	10	40.802.472-0
299	JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	10	45.068.067-8
300	TIAGO ANTUNES DA SILVA	10	44.736.113-2
301	ALINE DAS DORES PINHEIRO DA SILVA PEREIRA	10	44.623.150-2
302	CRISTIANE FÁTIMA DE PROENÇA	10	44.563.617.8
303	SIMONE DIAS DE QUEIROZ	10	46.266.515x
304	ANA PAULA DOS SANTOS	10	47.268.189-8
305	VERA LÚCIA DE JESUS MENDES DA SILVA	10	47.343.086-1
306	PATRICIA DE CARVALHO ALMEIDA	10	47.229.153.1
307	GRACIELE IRACEMA CESARINO	10	47.286.885-8
308	SHIRLEY APARECIDA DE FREITAS FURQUIM DA SILVA	10	47.503.345-0
309	LEANDRA PEREIRA DA SILVA	10	47.346.283-7
310	TATIANE PATRÍCIA DO NASCIMENTO QUEIROZ	10	48.254368-1
311	ANA PAULA EVANGELISTA SILVA	10	49.713.296-5
312	DAIANE APARECIDA DE BARROS FERREIRA	10	49.000.915-3
313	JOSELAINE DE OLIVEIRA ROSA	10	40.733.252-2
314	FRANCIELE DE LIMA BORGES GOBBI	10	41.196.759-9
315	ELIZELIN APARECIDA FERREIRA RODRIGUES	10	40.187.675-5
316	SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA	10	49.678.533-3
317	MAIANE AIUME PAULO TAKESHITA	10	41.165.113-4
318	LARISSA GRAZIELE MENDES DA SILVA	10	50.266.704-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –
Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

319	MARIA TEREZA DE MATOS ALBANO	10	59.767.075-4
320	LUANA TAINA PROENÇA DE CAMARGO	10	47.524.636-6
321	BEATRIZ APARECIDA MARCELINO DA COSTA	10	53.483.006-7
322	TAIRINE DE MORAES SOARES	10	57.546.179-2
323	BRUNA TAINARA GONÇALVES GOMES	10	57.270.375-2
324	NAIARA GEOVANA PROENÇA FREITAS	10	57.433.548-1
325	JOYCE MARIA DO NASCIMENTO SILVA	10	57.979.751-x
326	LUANA FLAVIA DINIZ	10	60.239.341-3
327	LUANA DOS SANTOS ANDRADE	10	52.871.362-0
328	AMANDA MOURA REGIS	10	54.760.633-3
329	CAROLAINÉ FERNANDA QUEIROZ DA COSTA	10	59.663.684-2
330	STEFFANY DE OLIVEIRA CAMARGO	10	53.179.903-7
331	GIOVANNA GABRIELLY DOS REIS DOREA	10	57.041.632-2
332	ANA PAULA DE FREITAS FURQUIM	10	63.660.843-8
333	MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA CUSTÓDIO	10	59.805.436-4
334	CAROLINA SENA CORRÊA DA SILVA	10	53.803.260-1
335	KAYUME DE OLIVEIRA AMARAL	10	63.891.239-8
336	MARIA EMILIA DA COSTA FERREIRA	10	63.296.257-4
337	KAWANA QUEIROZ	10	58.205.324-9
338	EMILY FERNANDA DA COSTA	10	58.932.927-3
339	CAMILLI CRISTINA SAMPAIO DE ALMEIDA	10	52.871.387-5
340	LAYSA MIKAELLY MIRANDA DA SILVA	10	65.219.824-7
341	BRENDA HELEN DA COSTA DIAS DE MORAES	10	59.379.147-2
342	IRENE BATISTA DE CARVALHO SIQUEIRA	9	19.437.731-3
343	MARCIA CRISTINA DE QUEIROZ	9	22.655.827-7
344	ALMELITA WANDROWSKI DE OLIVEIRA	9	25.340.698-5
345	GISELA SCHUTT DE ALMEIDA	9	25.880.373-3
346	ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	9	28.951.272-4
347	MARILDA DA SILVA SOARES	9	28.413.248-2
348	HELIETE CRISTINA CAMARGO	9	34.191.181-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –
Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

349	JOSELINA MARY DE PROENÇA	9	30.579.210-6
350	CLAUDINEIA FERNANDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	9	35.142.459-3
351	ERICA CRISTIANE DOS SANTOS	9	45.229.773-4
352	DENISE DE CASSIA RODRIGUES	9	40.320.005-2
353	DENISE PINHEIRO ARAÚJO	9	01.609.329-1
354	LIDIA PEREIRA DA SILVA	9	40.238.646-2
355	ANA MARIA APARECIDA DOS SANTOS	9	49.633.452-9
356	GILMAR DONIZETTI DE CARVALHO	9	40.998.908
357	ILTON RODRIGO DE ALMEIDA	9	40.238.598-0
358	JANE APARECIDA DIAS DE QUEIROZ	9	40.998.600-8
359	PAULO ROBERTO RAMOS JUNIOR	9	40.239.127-5
360	DAYANNA DO CARMO BRUM OLIVEIRA	9	40.998.708.6
361	DILMA DE MORAES MENDES	9	45.287.883-4
362	SUELEN DIAS	9	42.368.610-0
363	BRUNA DE FÁTIMA CESARINO	9	46.298.593-3
364	MAYARA LEITE DE SOUZA	9	46.301.962-3
365	ALINE GOMES BRISOLA DO ESPIRITO SANTO DE SALES	9	46.346.828-4
366	MICHELLE ROSIANE DOMINGUES MACHADO	9	04.618.382-1
367	FERNANDA DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA	9	36.303.349-8
368	JOSIANE DE FREITAS TOLEDO	9	46.260.788-4
369	ELAINE LISBOA DE PROENÇA DA SILVA	9	46.299.792-3
370	ERICA NUNES DE SOUZA	9	47.306.885-0
371	SILVIA VIEIRA DE OLIVEIRA FERREIRA	9	47.485.148-5
372	JONAS CLEBER DE OLIVEIRA	9	48.409.230-3
373	KELVIN DONIZETI FERREIRA	9	48 640 292 7
374	SUSY MARY DE FÁTIMA DOS SANTOS	9	48.258.298-x
375	JEFFERSON DOMINGUES DA COSTA OLIVEIRA	9	49.00268001
376	HELOISE DE ALMEIDA COSTA QUIRICI	9	41.164.395-2
377	JESSICA DAIANE RODRIGUES VIEIRA DE AQUINO BRISOLA	9	41.103.789-4
378	LARISSA COSTA FERREIRA	9	41.165.105-5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –
Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

379	ALINE ALVES PINTO	9	41253491-5
380	DANIELE DOMINGUES ROCHA	9	41.271.072-9
381	MAYARA VICKY DE FREITAS NICOLETTI	9	04.532.845-9
382	KEILA FRANCINE RIBEIRO	9	41.273.945-8
383	SIDNEIA MARTINS DE ANDRADE	9	49 .939.348-x
384	ELAINE FERNANDA DA SILVA SANTOS	9	46.981.435-4
385	FLÁVIA MARIA DAS NEVES CARRIEL JACO	9	40.852.754-7
386	KARINA APARECIDA FERREIRA LUCIANO	9	46.008.659-5
387	SIRLENE LILIANE DE MORAES	9	55.346.491-7
388	DAIANE ROSA DO NASCIMENTO SANTOS	9	52.871.611-6
389	MAYARA CRISTINA DE CARVALHO	9	47.523.374-8
390	DANIELE DE ALMEIDA COSTA	9	52.679.017-9
391	MAYARA SOUZA SOARES	9	57.433.050-1
392	GEOVANA RODRIGUES ALMEIDA	9	62.646.514
393	RAÍSSA THIANE DA SILVA LIMA	9	49.782.226-x
394	THAYS FERNANDA DA CRUZ	9	56.998.961-9
395	RAISSA DA SILVEIRA VAZ PEREIRA	9	55.673.939-5
396	DAIANE LÍLIAN MÁXIMO DA CRUZ VEIGA	9	53.803.085-9
397	MARIA CAROLINA DE PROENÇA MEIRA	9	53.956.550-7
398	GRAZIANE TEODORO LEONCIO	9	39.183.225-6
399	MARINARA SOUZA DE OLIVEIRA	9	59.230.401-2
400	JOÃO VITOR GONÇALVES DOS SANTOS	9	57.800.260-7
401	BENEDITO LEME DOS SANTOS NETO	9	60.418.758-0
402	LUDMILA SOARES DA CRUZ	9	60.806.967-X
403	MAYRA FERNANDES DE SOUZA	9	59.810.763-0
404	ENDRIO EDUARDO CRAVO DA COSTA	9	53.956.442-4
405	ISABELA DANI CANDIDO DA CRUZ	9	56.583.498-8
406	MATHEUS HENRIQUE CASTILHO RIBEIRO	9	63.052.567-5
407	VITÓRIA MIRIÃ DE MORAES	9	62.061.896-6
408	CARLOS ALBERTO VIEIRA	8	01.760.019-8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –
Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

409	ELIAS DE ALMEIDA LEITE	8	23.336.916-8
410	ELIANA APARECIDA CORRÊA	8	23.336.889-9
411	LUCINÉIA APARECIDA RODRIGUES DE QUEIROZ	8	28 178 419 - X
412	LUCIANA MARIA BRAZ MOREIRA	8	34.183.174/8
413	VANESSA SOARES RODRIGUES	8	32.646.026-3
414	LUCIANA DIAS DE PROENÇA	8	36.006.515-6
415	ADEMILSON JOSÉ FERNANDES	8	40.238.913-x
416	EDIR CARLOS VAZ	8	40.999.338-4
417	FERNANDA GUALBERTO DE OLIVEIRA	8	29.485.475/7
418	REINALDO BATISTA RIBEIRO	8	40.802.327-2
419	NILVA ARAUJO FERREIRA	8	04.023.949-6
420	MARA FERREIRA DIORIO	8	40.802.458-6
421	DAYANE JULIANA MENDES DE QUEIROZ LIMA	8	43.049.871-8
422	SILMARA LEOPOLDINA DA SILVA DE LIMA	8	41.195.554-8
423	MARIA INEZ MENDES	8	41.195.472-6
424	SILVANA DE OLIVEIRA ROLIM	8	47.266.217-x
425	SIMONE APARECIDA DE OLIVA	8	46.301.442-x
426	LETICIA GARGLIONI QUEIROZ	8	46.178.323-x
427	FRANCIELI CLAUDINEIA DA SILVA	8	46.155.217-6
428	ALAN RAFAEL DE SOUZA	8	46.171.601-x
429	SILMARA APARECIDA DA SILVA	8	47.295.739-9
430	ÉRICA APARECIDA GALDINO DE SOUZA	8	47.436.702-2
431	ARIELE CRISTIANE DA CRUZ	8	04.390.044-5
432	FRANCIS MEIRE DE LIMA BORGES	8	41.197.248-0
433	AMANDA CRISTINA DE SOUZA NUNES PAULA	8	41.031.089-x
434	ANDRÉIA DE ALMEIDA TRINDADE	8	49.564.732-9
435	JONATHAN WILLIAM RODRIGUES	8	41.182.730-3
436	TATIANA APARECIDA ALMEIDA	8	41.306.911-4
437	LUCAS CRUZ DA SILVA	8	46.977.116-1
438	GRACY KELLY XAVIER DA CRUZ	8	49.902.22 08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –
Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

439	THAIARA FERNANDA CRAVO DE ALELUIA MEIRA	8	55.027.699-3
440	ANDRESSA DOS ANJOS OLIVEIRA	8	57.525.589-4
441	PATRICIA MOURA REGIS	8	05.476.065-5
442	BEATRIZ DE FÁTIMA NUNES	8	55.492.620-9
443	LARISSA DE LIMA PINHEIRO PROENÇA	8	52.871.348-6
444	GEOVANA CRISTINA DE CARVALHO	8	53.803.229-7
445	GEOVANA GISLAINE DO NASCIMENTO COSTA	8	56.853.216-8
446	AILTON VELARINO DOS SANTOS JUNIOR	8	54.239.406-6
447	STEFANI GABRIELA DA COSTA ROSTELATO	8	53.956.482-5
448	BARBARA DE JESUS FERREIRA NUNES	8	56.269.983-1
449	LUANA FERREIRA CAMPOS DA SILVA	8	57.440.826-5
450	MARCELA KARINA SILVA DE OLIVEIRA	8	59.072.907-x
451	LIDIANE APARECIDA SEBASTIÃO	8	39.183.107-0
452	JANAINA MONIQUE DE SOUZA PONTES	8	57.450.504-0
453	GABRIEL DA CRUZ MORAIS	8	60.153.486-4
454	GEIZA VITÓRIA DA CRUZ CAMPOS	8	05.921.501-3
455	ISABELLE CAROLINE SILVA DO NASCIMENTO	8	67.005.120-2
456	CLEONICE RODRIGUES DOS SANTOS	7	28.361.987-9
457	RUTE DOMINGUES IZAIAS DE OLIVEIRA	7	38.867.414-3
458	ROSELI CARRIEL DE LARA PROENÇA	7	36.047.529-2
459	LUCIANA GODOY DA SILVA	7	22.249.567-4
460	LINA APARECIDA CAMARGO	7	27 108 586 1
461	ANGELA MARIA DOS SANTOS ANTONIO	7	32.119.907-8
462	LAUDICÉIA ABIGAIL DA SILVA VIANNA	7	28.833.113-8
463	DENISE JOANA VAZ	7	34.071.182-6
464	ANDREA APARECIDA MIDOES	7	40.320.044-1
465	REJANE GOMES DA SILVA DA CRUZ	7	37.437.304-8
466	CRISTINA LÚCIA DE CAMPOS	7	40.239.337-5
467	LUCIANA MENDES PAULO FERREIRA	7	43.050.185-7
468	ROSELI FERREIRA SOARES	7	45.672.574-x



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –
Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

469	VANESSA CRISTINA DA SILVA	7	42.368.703-7
470	POLLYANNA APARECIDA DA SILVA	7	MG16351466
471	DANILO APARECIDO ALVES	7	42.316.674-8
472	ANA CRISTINA BATISTA DE JESUS	7	43.044.906-9
473	DRIELLE MARTINS DE LIMA DO NASCIMENTO	7	42.350.122-7
474	GRACY ASSUNÇÃO	7	04.099.844-0
475	JANAINA DA SILVA BARROS	7	47.228.544-0
476	JOSILENE ALVES DELFINO MARTINS	7	48.102.650-2
477	ELIANA APARECIDA DE CAMPOS RODRIGUES	7	48.977.918-9
478	CILENE DE OLIVEIRA LIMA	7	42.350.237-2
479	BRUNA PONTES DE OLIVEIRA	7	41.253.079-x
480	ALINE LEAL CAMARGO DE QUEIROZ	7	49.295.860-9
481	DANIELE MARIA DA SILVA	7	53.956.543-x
482	PRISCILA OLIVEIRA PAES	7	04.694.972-8
483	ANA PAULA PEREIRA CHAVES	7	56.988.981-9
484	YANCA JULIANA DE LIMA DA CRUZ	7	52.678.976-1
485	CAMILA APARECIDA DO NASCIMENTO	7	53.180.208-5
486	FELIPE MARCELINO VANDERLEI	7	58.681.033-x
487	VITÓRIA GABRIELI RODRIGUES FORTES	7	57.401.601-6
488	THAIS REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA	7	03.105.427-7
489	THIAGO HENRIQUE TEIXEIRA	7	58.724.359-4
490	RANIELE CAMILA DA SILVA	7	57.560.167-x
491	MAIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	7	62.940.689-3
492	NAELLY MARIA GRAVI DOS SANTOS	7	62.062.109-6
493	RAINE MIKAELE MENDES	7	57.478.753-7
494	RAFAELE CARAMASCHI SILVESTRE	7	62.621.739-8
495	ANA BEATRIZ DA SILVA	7	62.150.225-x
496	TAINARA CARDOZO DE ALMEIDA	7	62.603.788-8
497	KEMILY VITÓRIA DOMINGUES DE OLIVEIRA	7	62.607.515-4
498	PATRÍCIA APARECIDA DE MATOS	6	28.529.313-8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –
Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

499	MARCIA MARIA GOMES BORGES RAMOS	6	32.001.324-8
500	VANDERLÉIA APARECIDA MOURA DA CRUZ	6	34.983.787-9
501	ADRIANA DOMINGUES DA SILVA	6	40.238.765-x
502	KÁTIA CARDOSO DOS SANTOS	6	35.353.125-x
503	LAODICEIA SENA	6	45.513.474.1
504	JOELMA APARECIDA DE FREITAS	6	42.834.347-8
505	ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA	6	40.239090 8
506	REJANE TIAGO DA ROCHA	6	40.239.082-9
507	ROSELI MÁXIMO DA CRUZ OLIVEIRA	6	40.802.437.9
508	LUDMILA VIEIRA GARCIA	6	45.128.109-3
509	DAIANE APARECIDA DE CARVALHO	6	44.525.368-x
510	JENIFFER WANDROWSKI CARVALHO	6	40.998.365-2
511	FRANCIELI CRISTINA DE SOUZA	6	48.140.046-1
512	TAINARA CRISTINA QUEIROZ COSTA DE PAULA	6	40.664.037-3
513	ANA PAULA DE LIMA (2)	6	41.285.029-1
514	LUCAS NATAN BRASILIO	6	60.080.596-7
515	MAYARA TAIRYNE DE ALMEIDA	6	56.917.974-9
516	RAFAELA APARECIDA MENDES	6	57.067.273-9
517	JENIFFER MARTINS ALVES PINTO	6	59.743.949-7
518	EMILY GABRIELA LIMA DA SILVA	6	60.750.613-1
519	ANA LÍVIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	6	63.742.402-5
520	MARCELA GABRIELA OLIVEIRA DE MATOS	6	63.678.503-8
521	SHIRLEY AMARAL	5	33.977.297-0
522	GENI APARECIDA DE FREITAS CORREIA	5	33.007.066-6
523	MARLI OLIVEIRA ROSA ROCHA	5	36.006.435-8
524	JANAINA ALVES BORGES MEIRELES ARRIFANO VIDAL	5	41.666.998-0
525	MARGARIDA DE OLIVEIRA BUENO	5	43.040.189.9
526	EDILENE CRISTINA DA SILVA	5	45.671.192-2
527	WILSON DE OLIVEIRA GALVÃO	5	04.264.833-6
528	TALITA FERNANDA DA CRUZ	5	47.234.350.6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –
Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

529	PAULA DE FATIMA FERREIRA DE QUEIROZ	5	49.406.677-5
530	MARIANE CIRILA DOS PASSOS	5	04.850.136-8
531	LUDMILA MARIA DE QUEIROZ	5	41.213.534-6
532	SASHA SAMARA DA SILVA	5	48.646.055-1
533	DEISE MARIA DO NASCIMENTO	5	46.978.882-3
534	PAULA ANYK LUIZ DE QUEIROZ	5	44.250.044-0
535	AMANDA CRISTINA DA SILVA PINTO	5	58.114.645-1
536	GABRIELE DE FREITAS CORREIA	5	57.085.209-2
537	GABRIELA LISBOA DE PROENÇA ALMEIDA	5	58.841.004-4
538	AMANDA APARECIDA DA SILVA	5	63.177.891-3
539	ANDRESSA VITÓRIA DE OLIVA	5	63.767.318.9
540	ANA CLÁUDIA RODRIGUES	4	28.529.464-7
541	CLAUDINEIA DE SALES CARRIEL	4	33.340.683-7
542	MARIA DE FATIMA SILVA DE CAMPOS	4	34.819.081-5
543	JOCEMARA APARECIDA VICENTE	4	35.468.366_4
544	JOSILENE SOARES MONTEIRO	4	40.696.090-2
545	CRISTIANE BATISTA VIEIRA	4	43.050.237-0
546	CLAUDIA GOMES DE MORAES	4	40.239.292-9
547	JUDITE CRISTINA ROLIM	4	04.316.234-0
548	DANIELE NASCIMENTO OLIVEIRA	4	45.068.404-0
549	PAMELA APARECIDA DE CARVALHO	4	46.658.825-7
550	CLEBERSON JÚLIO DO ESPÍRITO SANTO	4	40.951.885-2
551	CRISTIANE CAROLINA ALMEIDA DE MEDEIROS	4	49.666.349-5
552	ALEXANDRE SOARES DA SILVA	4	41.074.794-4
553	ALESSANDRE AUGUSTO DE CAMPOS	4	46.856.946-7
554	MARIA JOELMA DE MACEDO	3	25.529.187-5
555	PAULO RICARDO	3	30.926.033-4
556	EVA DA SILVA DE LIMA	3	03.498.386-7
557	GISLAINE CRISTINA SOARES	3	45.288.399-4
558	TALITA COSTA DE RAMOS	3	48.989.349-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –
Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

559	ERIC GOULART DA CRUZ	3	45.570.223-2
560	JESSICA FERNANDES PAES	3	05.858.864-3
561	KARINA RODRIGUES DA SILVA	2	42.648.316-9
562	ELIZETE IRENE DA CRUZ ALMEIDA	2	57.762.485-4
563	KAROLAINÉ TAMIRES DOS SANTOS CONCEIÇÃO	0	38.601.256-8

CLASSIFICAÇÃO GERAL – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ordem	Classificação	Nome do Candidato	Nota	RG
1	267	EVELIN EDUARDA DE LIMA OLIVEIRA	11	52.539.117-4
2	288	SILENE BRISOLA	10	40.319.994-3
3	467	LUCIANA MENDES PAULO FERREIRA	7	43.050.185-7

Capão Bonito (SP), 01 de julho de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 104/22, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.079, de 29 de junho de 2022, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), necessário para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO	
02.08.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.08.02		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	
20.606.0012.2107		GESTÃO DA DIVISÃO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃOF (Fr. 01)	R\$ 20.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃOF (Fr. 02)	R\$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$ 120.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas de Capital do Município, especificamente da receita Outras Transferências de Recursos dos Estados, nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de junho de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 105/22, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.080, de 29 de junho de 2022, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.752.800,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), necessário para atender despesa com: Equipamentos e Material Permanente, Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.06.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.01		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%
12.361.0006.2057	4.4.90.52	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 186 (FR 01) R\$ 1.039.500,00
12.365.0006.2060	4.4.90.52	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ PRÉ-ESCOLA
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 202 (FR 01) R\$ 608.300,00
02.08.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.08.02		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
20.606.0012.2107	4.4.90.52	GESTÃO DA DIVISÃO DE DESENV. AGRÍCOLA
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 383 (FR 01) R\$ 45.000,00
02.09.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.09.01		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.121.0002.2129	3.3.90.30	GESTÃO DA SECRETARIA PLANEJAMENTO
		MATERIAL DE CONSUMO
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 463 (FR 01) R\$ 30.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 466 (FR 01) R\$ 30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		 R\$ 1.752.800,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de junho de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 106/22, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.081, de 29 de junho de 2022, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), necessário para atender despesa com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.06.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.01		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%
12.361.0006.2057		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 184 (FR 05) R\$ 420.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		 R\$ 420.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, especificamente da receita Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - Salário-Educação, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de junho de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 107/22, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.082, de 29 de junho de 2022, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), necessário para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0013.2091	FMS – GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DEPENDÊNCIAS
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.36	SUPLEMENTAÇÃO.....F. 291 (FR 1) R\$ 13.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R\$ 13.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P. M)
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0013.2098	GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39	REDUÇÃO.....F. 331 (FR 1) R\$ 13.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R\$ 13.000,00

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de junho de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**DECRETO MUNICIPAL Nº 108/22, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.083, de 29 de junho de 2022, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), necessário para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (PM)
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2092		GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO.F. (FR 05) R\$ 200.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de convênio, decorrente dos repasses provindos do Fundo Nacional de Saúde, para Atenção Primária em Saúde, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de junho de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 109/22, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Suplementação, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.084, de 29 de junho de 2022, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Suplementação no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), necessário para atender despesa com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0013.2098		GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 325 (FR1) R\$ 25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		R\$ 25.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0013.2098		GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO. F. 331 (FR1) R\$ 25.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		R\$ 25.000,00

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de junho de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 110/22, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.085, de 29 de junho de 2022, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), necessário para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (PM)	
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0013.2092		GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 303 (FR 01)	R\$ 5.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 315 (FR 02)	R\$ 205.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 210.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de junho de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 111/22, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar Especial, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.086, de 29 de junho de 2022, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar Especial, no valor de R\$ 369.700,00 (Trezentos e sessenta e nove mil e setecentos reais), necessário para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0013.2091		FMS – GESTÃO DA SECRETARIA SAÚDE E DEPENDÊNCIAS
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO F 470 (Fr. 05) R\$ 369.700,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		 R\$ 369.700,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de convênio, decorrente dos repasses providos do Fundo Nacional de Saúde – Atenção à Saúde da População para os procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário – CV19 – Coronavírus – COVID 19), nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de junho de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**DECRETO MUNICIPAL Nº 112/22, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.087, de 29 de junho de 2022, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), necessário para atender despesas com: Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO
02.08.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.08.04		DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS
26.782.0005.2111		GESTÃO DA DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		SUPLEMENTAÇÃO.....F 409 (Fr. 01) R\$ 100.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO.....F 412 (Fr. 01) R\$ 200.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 300.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de junho de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 113/22, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre regulamentação da
“Campanha Promocional IPTU
PREMIADO”, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes da Lei Municipal nº 5.044, de 04 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Com amparo na Lei Municipal nº 5.044, de 04 de maio de 2022, fica regulamentada a Campanha Promocional “IPTU PREMIADO”, a ser realizada neste Exercício de 2022, segundo as normas estabelecidas neste Regulamento.

REGULAMENTO DA CAMPANHA DE ARRECAÇÃO DO IPTU

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º A Campanha Promocional “IPTU PREMIADO”, regulamentada neste Decreto, tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição de prêmios por sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, bem como junto à Fazenda Municipal em relação a esses tributos.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo considera-se:

I – Tributos sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e taxas de conservação, de limpeza pública, coleta de lixo e emolumentos, que soma o valor do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial.

Título II

Dos Participantes

Art. 3º Participarão do sorteio, automaticamente, todos os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem em dia, até a data



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

estabelecida, para a Campanha, pela Comissão Organizadora, com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e de quaisquer outros tributos incidentes sobre os imóveis que possuam, relativos ao exercício em curso e aos exercícios anteriores, exceto aqueles constantes do art. 10 da Lei Municipal nº 5.044, de 04 de maio de 2022.

§ 1º. O contribuinte que possuir débito parcelado referente a estes tributos poderá participar do sorteio desde que as parcelas vencidas estejam quitadas na data estipulada, na campanha, pela Comissão Organizadora.

§ 2º. O contribuinte inadimplente em relação a exercícios anteriores poderá participar do sorteio se efetuar o parcelamento dos débitos existentes e estar rigorosamente em dia, até a data estipulada, em cada campanha, pela Comissão Organizadora.

§ 3º. Os tributos em atraso referentes ao exercício da campanha deverão ser quitados até a data estabelecida pela Comissão Organizadora para possibilitar o recebimento dos prêmios, não podendo ser pagos através de parcelamento.

§ 4º. Quando responsável pelo recolhimento dos tributos, o locatário ou o possuidor deverá apresentar, para o recebimento do prêmio, em cinco dias úteis a contar de sua notificação, além do exigido no artigo 12 deste regulamento, um dos seguintes documentos:

I – contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser deles o ônus do recolhimento dos tributos;

II – declaração firmada pelo proprietário de que os tributos foram por eles quitados;

III – outro documento, cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora, que comprove que os tributos foram por eles recolhidos.

Título III

Da Comissão Organizadora e da Comissão Fiscalizadora

Art. 4º A Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU será nomeada, pelo Prefeito Municipal e será constituída de acordo com o art. 7º §§ 1º e 2º da Lei nº 5.044/2022.

Art. 5º Cabe à Comissão Organizadora:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

II – organizar e realizar os sorteios, orientando os participantes e dirimindo quaisquer dúvidas referentes à Campanha;

III – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

IV – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 dias, contados a partir do sorteio;

V – fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;

VI – elaborar relatório geral da Campanha;

VII – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 6º Cabe à Comissão Fiscalizadora realizar a auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão Fiscalizadora deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do Prefeito Municipal.

Título IV

Dos Sorteios

Art. 7º Os sorteios serão realizados em local e data a serem definidos pela Comissão Organizadora, e deverão ser prévia e amplamente divulgados pela Imprensa Oficial Municipal, pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender convenientes.

Parágrafo único. O acesso do público ao local designado para a realização do sorteio poderá ser limitado, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora, por medida de segurança.

Art. 8º Cada contribuinte concorrerá ao sorteio dos prêmios através de cupom que deverá ser retirado na Divisão de Rendas, onde deverá ser preenchido com o número da inscrição do imóvel, nome do contribuinte, endereço, RG e CPF, e colocado em uma urna que estará localizada na Divisão de Rendas.

Parágrafo único. O responsável pelo pagamento do tributo receberá um cupom para cada imóvel cadastrado e em dia com a Fazenda Municipal.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 9º A cada cupom sorteado será atribuído um prêmio, previamente estipulado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Os prêmios oferecidos nas campanhas serão estabelecidos, no Anexo I deste regulamento e, juntamente com a ordem de sorteio, amplamente divulgados pela Comissão Organizadora através da Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura, na rede mundial de computadores, da mídia local e de outros meios que a Comissão entender conveniente.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Capão Bonito comprovará a disponibilidade dos prêmios até 08 (oito) dias antes da data marcada para a realização do sorteio.

§ 1º. A aquisição dos prêmios a serem sorteados correrá por conta de dotação orçamentária própria ou doação.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Capão Bonito não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento dos prêmios, bem como por eventuais tributos incidentes sobre eles.

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Capão Bonito efetuará a entrega dos prêmios no prazo máximo de 10 dias, contados da data da homologação do sorteio, devendo o ganhador apresentar, no momento do recebimento, originais da Cédula de Identidade e do CPF, assinando o termo de recebimento e quitação do prêmio.

Parágrafo único. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro, nem mesmo por dinheiro.

Art. 12. Os prêmios pessoais e intransferíveis, serão entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público que deve ser apresentado no original.

§ 1º. Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 2º. Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante.

§ 3º. Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autêntica deve ser apresentada.

Art. 13. Se o ganhador não for localizado ou se o prêmio não for reclamado em 180 (cento e oitenta) dias da data do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal.

Título VI



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. A Campanha de Arrecadação do IPTU será divulgada através de folhetos contendo as principais informações a respeito da campanha, da Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura na rede mundial de computadores, da mídia local e outros meios que a Comissão Organizadora entender conveniente.

Art. 15. Os contemplados serão contatados pela Comissão Organizadora e o resultado dos sorteios será divulgado pela "Imprensa Oficial" local e demais empresas do ramo e pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes participantes do sorteio para divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e por escrito por eles firmados em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos contemplados.

Art. 16. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantindo o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 17. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 30 de junho de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO I DO DECRETO Nº 113/2022

PRÊMIOS OFERECIDOS NA CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DO IPTU/2022

- 1º - 01 (uma) Moto Biz 125 - 2022;
- 2º - 01 (uma) "Smart TV 50" (cinquenta polegadas) LED;
- 3º - 01 (um) Smartphone;
- 4º - 01 (um) Notebook;
- 5º - 01 (um) Fogão de 05 (cinco) bocas;
- 6º - 01 (uma) Máquina de Lavar;
- 7º - 01 (uma) Bicicleta;
- 8º - 01 (um) Quadriciclo Infantil;
- 9º - 01 (uma) Fritadeira Elétrica;
- 10º - 01 (uma) Bicicleta Infantil.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.078, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 044/2022) – do Senhor
Prefeito Municipal, com Emenda Modificativa
da Comissão de Finanças e Orçamento.

Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para elaboração e
execução da lei de orçamento
para o ano de 2023, e dá outras
providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de
Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal
2023, compreendendo:

- I. As orientações gerais de elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida Municipal;
- IV. As alterações na legislação tributária municipal
- V. As disposições relativas às despesas com pessoal;
- VI. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de
riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros
demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I – Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nisso observado os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
- IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI. Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII. Reestruturar os serviços administrativos;
- IX. Ampliar o acesso as crianças e adolescentes ao ensino infantil e fundamental.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320 de 1964 e Lei Complementar nº 101 de 2000.

§1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal;
- II. O orçamento de investimento.

§2º. O orçamento fiscal, discriminará a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163 de 2001.

§3º. O orçamento fiscal será desdobrado até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Seção II – Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

I. Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III. A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle e a avaliação dos resultados programáticos;

IV. A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2022/2023.

V. Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2022 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º Para atender ao artigo 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal nº 8.069 de 1990, serão destinados recursos financeiros para fazer face às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente a no mínimo 1% da receita corrente líquida, conforme apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 7º Além da reserva prevista no artigo 6º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) sob o limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista para 2023, conterà reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, artigo 166 da Constituição.

Art. 8º O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares por Decreto, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, respeitando-se o limite inflacionário apurado pelo I.N.P.C. acumulado nos últimos 12 meses.

Parágrafo único. Para os fins do artigo 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 9º Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidas às regras da Lei Federal nº 13.019 de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

- I. Atendimento direto e gratuito ao público;
- II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III. Aplicação na atividade fim de, ao menos 80% da receita total;
- IV. Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527 de 2011.
- V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI. Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 10. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará mediante convênio assinado entre as partes.

Art. 11. As despesas de publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 12. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I. Promoção pessoal de autoridade e servidores públicos;
- II. Novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;
- III. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário, agente político ou servidor municipal em atividade;
- IV. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- V. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VII. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII. Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- IX. Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- X. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- XI. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

XII. Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III – Da Execução do Orçamento

Art. 13. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Art. 14. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivos e Legislativo no total das verbas orçamentárias.

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do artigo 166 da Constituição.

§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 15. Desde que num período de 12(doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) Reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) A reposição de vacâncias nos cargos efetivos;

c) As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do artigo 37 da Constituição.

V. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 16. Para isenção dos procedimentos requeridos no artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do artigo 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III – DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18. As metas e as prioridades para 2023 são as especificadas no Anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV – DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público à justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I. Revisão ou aumento na remuneração;
- II. Concessão de adicionais e gratificações;
- III. Criação e extinção de cargos;
- IV. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único. A iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário obedecidas às restrições apresentadas no artigo 19 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 101 de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos justificados, após a edição do respectivo Decreto Municipal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, *com autorização legislativa*, conforme autorizado abaixo:

- I. Fica o Poder Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, respeitando o limite do índice inflacionário apurado pelo I.N.P.C., acumulado dos últimos 12 meses,



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa;

II. Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício de 2022, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III. Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerados para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV. Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2023, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

V. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VI. Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, *com autorização legislativa*.

Art. 24. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o artigo 13 desta Lei, respeitado o limite do artigo 29-A da Constituição.

Parágrafo único. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas afastadas.

Art. 25. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que se segue:



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II. O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023;

III. Ao menos 50% (cinquenta por cento) das emendas individuais impositivas estarão vinculadas ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV. No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas enumeradas e a respectiva fonte de custeio;

V. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 26. Até o último dia útil de abril de 2023, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2023, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de junho de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**LEI MUNICIPAL Nº 5.079, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), necessário para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO	
02.08.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.08.02		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	
20.606.0012.2107		GESTÃO DA DIVISÃO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃOF (Fr. 01)	R\$ 20.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃOF (Fr. 02)	R\$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$ 120.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas de Capital do Município, especificamente da receita Outras Transferências de Recursos dos Estados, nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de junho de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.080, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.752.800,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.752.800,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), necessário para atender despesa com: Equipamentos e Material Permanente, Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.06.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.01		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%
12.361.0006.2057		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 186 (FR 01) R\$ 1.039.500,00
12.365.0006.2060		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ PRÉ-ESCOLA
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 202 (FR 01) R\$ 608.300,00
02.08.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.08.02		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
20.606.0012.2107		GESTÃO DA DIVISÃO DE DESENV. AGRÍCOLA
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 383 (FR 01) R\$ 45.000,00
02.09.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.09.01		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.121.0002.2129		GESTÃO DA SECRETARIA PLANEJAMENTO
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 463 (FR 01) R\$ 30.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 466 (FR 01) R\$ 30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		 R\$ 1.752.800,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de junho de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.081, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), necessário para atender despesa com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.06.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.01		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%
12.361.0006.2057		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 184 (FR 05) R\$ 420.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 420.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, especificamente da receita Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - Salário-Educação, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de junho de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.082, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), necessário para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO	
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0013.2091		FMS – GESTÃO DA SECRET SAÚDE E DEPENDÊNCIAS	
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 291 (FR 1)	R\$ 13.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 13.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0013.2098		GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		REDUÇÃO. F. 331 (FR 1)	R\$ 13.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.			R\$ 13.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de junho de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.083, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), necessário para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (PM)
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2092		GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO.F. (FR 05) R\$ 200.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de convênio, decorrente dos repasses provindos do Fundo Nacional de Saúde, para Atenção Primária em Saúde, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de junho de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.084, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Suplementação, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Suplementação no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), necessário para atender despesa com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0013.2098		GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 325 (FR1) R\$ 25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		R\$ 25.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0013.2098		GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO. F. 331 (FR1) R\$ 25.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		R\$ 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de junho de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**LEI MUNICIPAL Nº 5.085, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), necessário para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (PM)
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2092		GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 303 (FR 01) R\$ 5.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 315 (FR 02) R\$ 205.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		R\$ 210.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de junho de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**LEI MUNICIPAL Nº 5.086, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar Especial, no valor de R\$ 369.700,00 (Trezentos e sessenta e nove mil e setecentos reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar Especial, no valor de R\$ 369.700,00 (Trezentos e sessenta e nove mil e setecentos reais), necessário para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0013.2091		FMS – GESTÃO DA SECRETARIA SAÚDE E DEPENDÊNCIAS
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO F 470 (Fr. 05) R\$ 369.700,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		R\$ 369.700,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de convênio, decorrente dos repasses provindos do Fundo Nacional de Saúde – Atenção à Saúde da População para os procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário – CV19 – Coronavírus – COVID 19), nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de junho de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.087, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), necessário para atender despesas com: Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO
02.08.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.08.04		DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS
26.782.0005.2111		GESTÃO DA DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		SUPLEMENTAÇÃOF 409 (Fr. 01) R\$ 100.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃOF 412 (Fr. 01) R\$ 200.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		 R\$ 300.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de junho de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.